



Número: **0807431-39.2018.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>NELSON PEDRO DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	
<b>TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16520 840	11/09/2018 22:46	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
16520 858	11/09/2018 22:46	<a href="#">Petição Inicial</a>	Outros Documentos
16520 857	11/09/2018 22:46	<a href="#">Procuração e Declaração</a>	Procuração
16520 856	11/09/2018 22:46	<a href="#">Doc. Pessoais e Comp. de Residência</a>	Documento de Identificação
16520 854	11/09/2018 22:46	<a href="#">BO e Comp. de Pag. Administrativo</a>	Outros Documentos
16520 851	11/09/2018 22:46	<a href="#">Doc. Médica 1</a>	Outros Documentos
16520 849	11/09/2018 22:46	<a href="#">Doc. Médica 2</a>	Outros Documentos
16520 846	11/09/2018 22:46	<a href="#">Raio - X</a>	Outros Documentos
16568 747	13/09/2018 14:22	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
29068 368	13/03/2020 09:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
32756 346	11/08/2020 16:28	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
33588 741	28/08/2020 16:12	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
33796 634	31/08/2020 16:17	<a href="#">Diligência</a>	Diligência

Petição Inicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 11/09/2018 22:45:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091122453353800000016097942>  
Número do documento: 18091122453353800000016097942

Num. 16520840 - Pág. 1



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CIVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB.**

**NELSON PEDRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG de nº 1697148 - SSP/PB, e CPF de nº: 873.728.944-68, residente e domiciliado na Rua Inácio Albino Neto, nº 848 AP 201, Bairro: Gramame na cidade de João Pessoa/PB, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com endereço profissional localizado no endereço que consta no rodapé desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex<sup>a</sup>, propor o presente:

**ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.**

**COMPLEMENTO**

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.205, CNPJ 09.248.608.0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte:

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

**DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO**

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015**.





## **DOS FATOS E DOS DIREITOS**

A Autor foi vítima de acidente automobilístico - fato ocorrido no dia 28/03/2017, quando conduzia a motocicleta Honda POP 100, cor preta, ano 2011/2012, placa OEX0649/PB, Chassi de nº 9C2HB0210CR409416, licenciada em nome de Genilson Azevedo Pereira, quando repentinamente uma caminhonete branca, não identificada, parou à sua frente para a passagem de uma senhora que atravessava a via, onde o autor não conseguiu frear e acabou colidindo na traseira do veículo informado, vindo cair ao solo e sofrer lesões graves, sendo socorrida pelo Corpo de Bombeiros e encaminhado ao Complexo Hospitalar de Mangabeira, conforme descrito em prontuário medico, atestado medico e no Boletim de Ocorrência em anexo, da Policia.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes ao Autor, tais **FRATURA DE EXPOSTA DE TÍBIA DIREIRA, ONDE FOI SUBMETIDO A CIRURGIA DE OSTEOSÍNTESSE, ONDE FOI COLOCADO PLACAS/PINOS/PARAFUSOS**, o que sem duvidas resultou no comprometendo total do membro, conforme se observa nos laudos médicos acostados aos autos e pericia a ser realizada.

Acontece que a parte autora, buscou seus direitos pela via administrativa, recebendo um valor irrisório de **R\$ 2.531,25 (DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E Vinte E CINCO CENTAVOS)**, conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional/invalidez dos membros supramencionado corresponde ao valor Máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, descrita em lei especial.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz *jus* à indenização





financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;**

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susmentionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometeram e o registro de ocorrência no órgão policial competente, **estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:**

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

***APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA***

***340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não***





*pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao*

*seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N.º 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).*

Toda via é indiscutível a especificação da % da perda dentro da tabela da Lei 11.482/2007 , devido a quantificação de perda seja ela parcial ou total, pois quem possui aptidão e capacidade técnica para tal é um médico com especialidade em ortopedia para quantificar a lesão e sua invalidade permanente, devido o autor não possuir capacidade econômica para arcar com tais despesas, motivo pelo qual requer a perícia judicial para resguardar direito do autor de acesso à justiça conforme prevê a Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, XXXV : “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74,

#### **DO REQUERIMENTO:**

Pelo Exposto, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, a complementação do pagamento da indenização em epígrafe, **fundada no valor de R\$ 10.968,75 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) referente ao DPVAT**, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

01- Que Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;





02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide**, tenha inicio a instrução e julgamento;

03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;

04- Seja intimado o autor para ser inquirido nos autos, e com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativo a data do sinistro;

**05- Com fundamento no Art. 246, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);**

06- Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

07- Não necessitando que seja oficiado a SEGURADORA LIDER para remeter cópia do processo administrativo, pois seguem e anexo cópias das documentações;

**08- Não precisando que seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor, ora paciente, foi atendido para disponibilizar prontuário, pois os mesmos já se encontram em anexo;**

09 – **Requer a produção de prova pericial**, oficiando o NUMOL/PERITO a ser nomeado por V. Excelência, visto que tal exame se torna imprescindível para o julgamento da presente demanda;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor **R\$ 10.968,75 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

**João Pessoa - PB, em 11 de Setembro de 2018**

**GERSON LUCIANO SANTOS NETTO  
- Advogado - OAB/PB 24.614**



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 11/09/2018 22:45:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091122442306500000016097959>  
Número do documento: 18091122442306500000016097959

Num. 16520858 - Pág. 5



## QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: \_\_\_\_\_.

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por volta das \_\_\_\_\_ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA ( ), de que forma?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENTIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

- 4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_.

- 5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_.

Sem mais, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
(assinatura – carimbo – CRM)



## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

**OUTORGANTE:** **NELSON PEDRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG n.º 1.697.148 SSDS/PB e do CPF n.º 873.728.944-68, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Rua Inacio Albino Neto , nº 848, Ap 201, Gramame, João Pessoa/PB, CEP: 58066-200.

**OUTORGADOS:** Bel. **GERSON LUCIANO SANTOS NETTO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/PB 24614**, CPF nº **091.192.334-93**, e-mail: **com escritório profissional na Rua Professora Corina Maria Rabelo, nº 280, José Américo, João Pessoa, Estado da Paraíba.**

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, até final decisão, inclusive cumprimento de sentença, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, receber alvará junto à Serventia Judicial expedido em seu nome, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

**CLAUSULA CONTRATUAL:** Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos na base de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente instrumento.

João Pessoa/PB, 11 de Setembro de 2018.

Outorgante: Nelson Pedro da Silva.

Isento de reconhecimento de firma, face a Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que nova redação ao art. 38 do CPC.



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

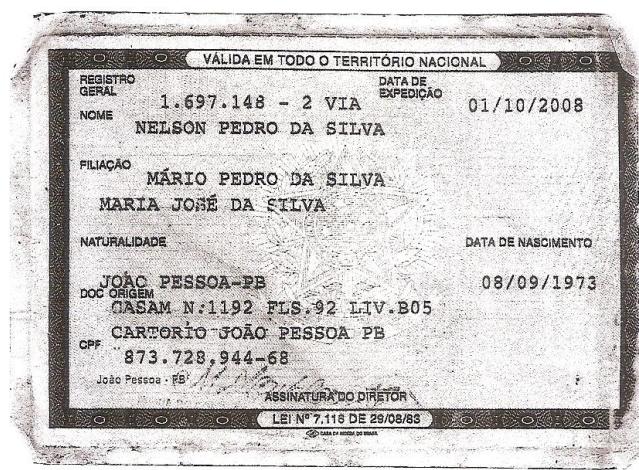
**NELSON PEDRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG n.º 1.697.148 SSDS/PB e do CPF n.º 873.728.944-68, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Rua Inácio Albino Neto , nº 848, Ap 201, Gramame, João Pessoa/PB, CEP: 58066-200.

. DECLARA, para os devidos fins de Direito, e a que se fizerem necessário especialmente para fazer prova Junto a **VARA CIVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos da Lei n. 7.510, de 04 de julho de 1986, objetivando obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, não dispondo de meios para prover as custas do processo da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURAMENTO OBRIGATÓRIO DPVAT**. Declara ainda ser conhecedor das sanções administrativas e Criminais, caso o presente não retrate a verdade. Nada mais a constar, assino o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa/PB, 11 de Setembro de 2018.

Declarante: Nelson Pedro da Silva.





Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 11/09/2018 22:45:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091122433788300000016097957>  
Número do documento: 18091122433788300000016097957

Num. 16520856 - Pág. 1



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Delegacia Especializada de Acidentes de  
Veículos da Capital



Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 01756.01.2017.1.00.420**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01756.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:21 horas do dia 21 de setembro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigacao, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **NELSON PEDRO DA SILVA**, CPF nº 873.728.944-68, de nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Pedreiro, filho(a) de Maria José da Silva e Mário Pedro da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 08/09/1973 (44 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Manoel Emiliano Bezerra, Nº 157, complemento APTº 101, bairro Barra de Gramame, tendo como ponto de referência Final do Ponto de Ônibus do Parque do Sol, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98852-7523.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Av. Flávio Ribeiro Coutinho, Próximo Ao Manaíra Shopping, João Pessoa/PB, bairro Manaíra; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 28/03/17 11:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que conduzia a MOTOCICLETA DE MARCA HONDA/POP 100, COR PRETA, ANO 2011/2012, PLACA OEX0649/PB, CHASSI 9C2HB0210CR409416, REGISTRADA EM NOME DE GENILSON AZEVEDO PEREIRA, quando repentinamente uma CAMINHONETE BRANCA, não identificada, parou à sua frente para a passagem de uma senhora que atravessava a via, onde o noticiante não conseguiu frear e acabou colidindo na traseira da CAMINHONETE vindo a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 1245/2017, EXPEDIDA PELA DRª ROSÂNGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, CRM/PB 3883, DATADO DE 29.08.2017, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido pelos BOMBEIROS; Que não deseja representar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 21 de setembro de 2017.

FABIANA DE LIMA BEZERRA  
Agente de Investigacao

NELSON PEDRO DA SILVA  
Noticiante

Procedimento Policial: 01756.01.2017.1.00.420



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 11/09/2018 22:45:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091122432159600000016097955>  
Número do documento: 18091122432159600000016097955

Num. 16520854 - Pág. 1

10/09/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

## SINISTRO 3170611392 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** NELSON PEDRO DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** NELSON PEDRO DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 87372894468

### Posição em 10-09-2018 08:45:24

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
07/12/2017	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25





## CERTIDÃO

Nº. 1245/2017

Atendendo solicitação de EVANDRO G DO NASCIMENTO de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial nº 17371 e Prontuário nº 2017.03.004719 pertencentes a **NELSON PEDRO DA SILVA**, que foi atendido dia 28/03/2017 ás 12H12min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em membros inferiores e região torácica.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura exposta de tibia direita. Realizado procedimento cirúrgico dia 18/04/2017 com alta médica dia 26/04/2017.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 29 de agosto de 2017

Rosangela M. Escorel Almeida  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3883







## RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <u>Nelson Resende de Sá</u>				Registro:	
Idade: <u>13 anos</u>	Sexo: <u>Masculino</u>	Cor: <u></u>	Clinica: <u>QTA Técnica</u>	EMP: _____	LR: _____
Data: <u>28/08/17</u>	Cirurgião: <u>Dr. Neivam</u>		1º Assistente: <u>Dr. Enem (Clk)</u>		
2º Assistente: _____	3º Assistente: _____		Instrumentador: _____		
Anestesista: _____	Tipo Anestesia: _____		Horário: I: _____ T: _____		
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
<u>Fratura exposta das ossas da</u> <u>Perna (P)</u>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
<u>A Mama</u>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO	
<u>Fixação + tent + Fibrat</u> <u>externo</u>					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 ( ) Sim	2 (X) Não	Descreva:	
Biópsia de Congelação:		1 ( ) Sim	2 (X) Não		
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (X) Enfermaria 2 ( ) Terapia Intensiva 3 ( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 11/09/2018 22:45:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091122430974300000016097953>  
Número do documento: 18091122430974300000016097953

Num. 16520851 - Pág. 3

### DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:	Posi <sup>ç</sup> o <sup>n</sup> e Preparo: Paciente em decúbito dorsal Migantol sole Anestesiado - Assepsia e Antissepsia - Aparição de campas cirúrgicas
Incisão:	
Achados:	Visualizou rotura exposta em perna (D)
Conduta:	- Localizou canelos e fôlegos de ferimento abrangente na face lateral da perna. - Reduziu oleostra da rotura. - Fixou extensão com fiada. - Extirpou enigma. - Suturou os planos. - Curtiu.
Fechamento:	
OBS:	

Dr. Eneas P. Bessa Neto  
MÉDICO  
CRM - RN 8498

Data: 28/03/17

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





## RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Nelson Pedro de Sá				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica:	EMP:	LR:
Data:	Cirurgião: Dr. Rodrigues			1º Assistente: Dr. Ferreira	
2º Assistente:		3º Assistente:		Instrumentador:	
Anestesista:		Tipo Anestesia:		Horário:	I: T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO					
<p>Fx das ossos da perna</p> <p> </p> <p> </p> <p> </p> <p> </p>					
CID					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO					
<p>O mesmo.</p> <p> </p> <p> </p> <p> </p> <p> </p>					
CID					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)					
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Redução Aberta (cruento)</li> <li>- Fixação interna intramedular</li> </ul> <p> </p> <p> </p> <p> </p>					
CÓDIGO					
<p> </p> <p> </p> <p> </p>					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 ( ) Sim	Descreva:		
		2 (X) Não			
Biópsia de Congelação:		1 ( ) Sim			
		2 (X) Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:					
<p>1 (X) Enfermaria 2 ( ) Terapia Intensiva 3 ( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico</p>					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



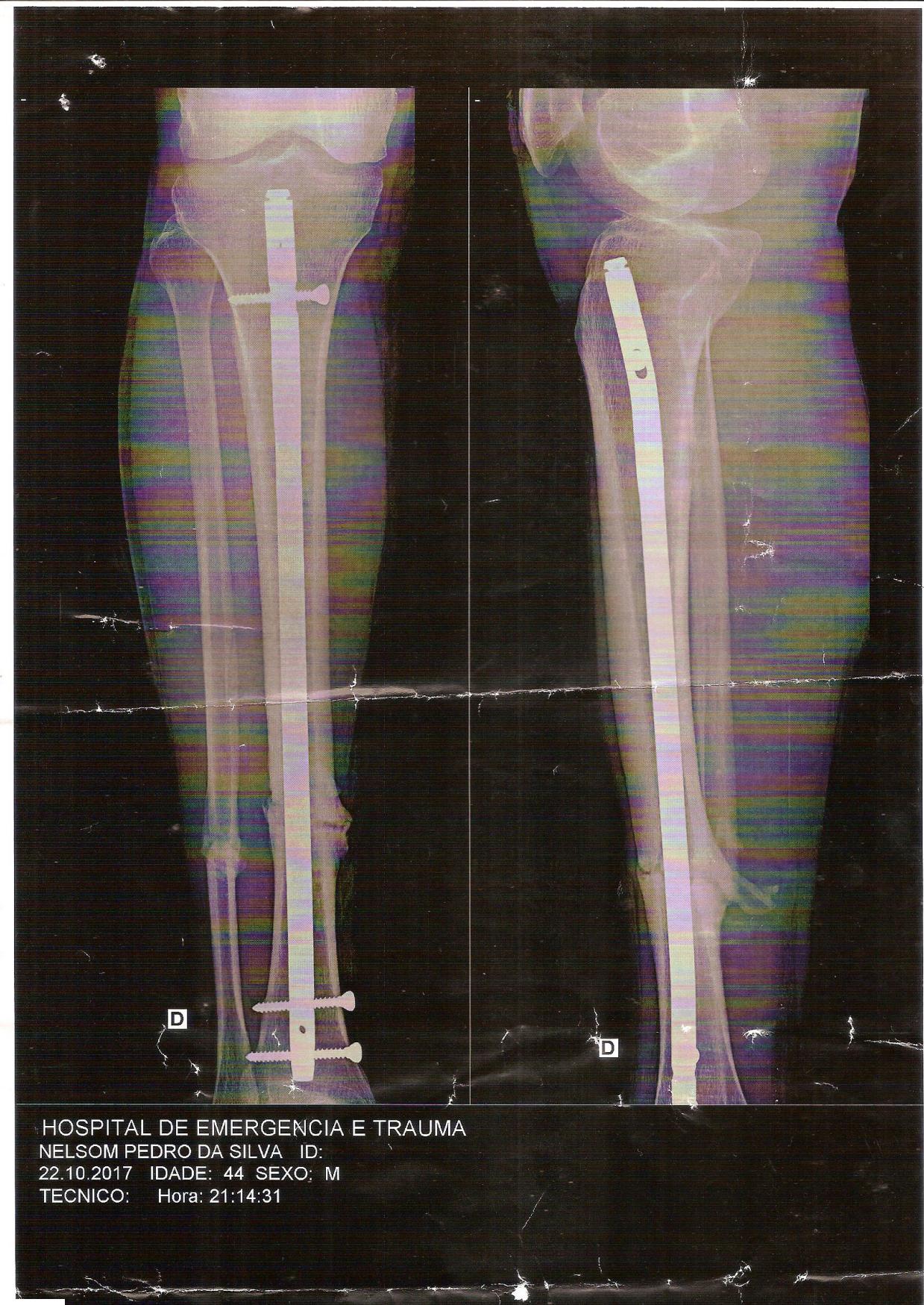
Descrição da Cirurgia	
Posição e Preparo:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- DGA sob anestesia</li> <li>- Anestesia, gássica, num inf ①</li> <li>- incisão longitudinal anterior sobre tendão flexor.</li> <li>- Expondo tendão do tendão</li> </ul>
Incisão:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Hélix frezagem inicial da tíbia proximal da coluna comodinal</li> <li>- Descolamento ósseo da tíbia proximal</li> <li>- Reduzir cruento da Fx</li> </ul>
Achados:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Controle ósseo das extremidades de Fx</li> </ul>
Colisão:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Possui teste ópnumodular de Dips 36,0 x 10 mm. Tratando-se de Fx com blog proximal dinâmico tipo</li> </ul>
Conduta:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- tipo 1</li> <li>- blog via distal c) bonecos 45 e 46.</li> </ul>
Fechamento:	
OBS:	

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Dra. Rodriguez*  
MÉDICO CRM  
*Dra. G. Neto*

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA

NELSON PEDRO DA SILVA ID:

22.10.2017 IDADE: 44 SEXO: M

TECNICO: Hora: 21:14:31



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 11/09/2018 22:45:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091122423512900000016097948>  
Número do documento: 18091122423512900000016097948

Num. 16520846 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
1<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

---

**PROCESSO NÚMERO - 0807431-39.2018.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7)  
**ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR:** NELSON PEDRO DA SILVA  
Advogado do(a) AUTOR: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - PB24614

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

---

**DECISÃO**



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA - 13/09/2018 14:22:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091314220466000000016144080>  
Número do documento: 18091314220466000000016144080

Num. 16568747 - Pág. 1

Vistos.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considera que o autor de ação para receber o seguro DPVAT pode escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento de ação decorrente de acidente de veículo: o do local do acidente, de seu domicílio ou ainda do domicílio do réu.

O autor tem domicílio no bairro de Gramame, o réu em outro Estado da Federação, enquanto que o acidente ocorreu em Manaíra.

A competência regionalizada na lei de organização judiciária é do juízo, isto é, competência funcional, pois corresponde à divisão interna das atribuições entre os vários juízos da mesma comarca.

A propósito do assunto, o TJRS já decidiu assim: *“Na comarca da capital, a repartição dos feitos entre o foro centralizado e os foros regionais é motivada em razões de ordem pública, autorizados os juízes a, de ofício, declinar da competência entre os referidos foros, obedecidos os preceitos do COJE e dos artigos 94 e 111 do CPC”*.

Ante o exposto, não estando os bairros da parte autora, da parte ré e do local do acidente no rol dos bairros sob a jurisdição do Foro Regional, nos termos da Resolução nº 55/TJPB, reconheço a incompetência absoluta deste juízo, e determino sejam os autos remetidos à Distribuição do Fórum Central, para o devido sorteio.

Intime-se a parte autora acerca desta decisão, e remetam-se os autos.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA - 13/09/2018 14:22:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809131422046600000016144080>  
Número do documento: 1809131422046600000016144080

Num. 16568747 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**9ª Vara Cível da Comarca da Capital**  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR  
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479 - Telejudiciário: (83) 3621-1581

0807431-39.2018.8.15.2003

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, NOMEIO como perito a médico Dr. TIAGO MARTINS FORMIGA, com endereço na Avenida Antônio de Lira, 588, apt. 204, Tambaú, João Pessoa – PB.

Como honorários periciais fixo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.

Intime-se a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

Intime(m)-se a(s) parte(s) a respeito da nomeação realizada, intimando-as também para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos, se assim desejarem.

Valendo-se este despacho como carta de intimação, intime-se o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, bem como para informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e lugar para a realização da perícia.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 13/03/2020 09:49:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031309492847800000028009784>  
Número do documento: 20031309492847800000028009784

Num. 29068368 - Pág. 1

Fica desde já determinada a intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados pelo expert para a realização da perícia. Intime-se o Autor pessoalmente e por meio de advogado, advertindo-os que a ausência na perícia poderá ensejar na ocorrência de preclusão e, consequentemente, no julgamento do feito com as provas que constam nos autos.

Sendo o caso, encaminhem-se ao perito cópia dos documentos necessários.

De logo, determino o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do parecer técnico.

Cumpra-se na íntegra.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

**Adriana Barreto Lossio de Souza**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 13/03/2020 09:49:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031309492847800000028009784>  
Número do documento: 20031309492847800000028009784

Num. 29068368 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba**

9ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

**0807431-39.2018.8.15.2003 [Acidente de Trânsito]**  
**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

---

**ATO ORDINATÓRIO**

De acordo com o art.93 inciso XIV<sup>1</sup>, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC<sup>2</sup> , bem assim o art. 203 § 4º do CPC<sup>3</sup> , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 9ª Vara Cível, procedo com:

(x ) Certifico e dou fé que notifiquei o perito para informar nova data para perícia.

( ) Certifico e dou fé que intimo a parte autora através do seu advogado para informar os dados bancários para a expedição do alvará Covid-19, logo após informar os dados entrar em contato pelo WhatsApp 99144.4813, para a confecção do referido alvará

( ) Certifico e dou fé que enviei e-mail ao Banco. Certifico ainda que movimento os autos para cálculo das custas finais

( ) Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. **Intimarei** a parte demandante, para no prazo de 15( quinze) dias apresentar impugnação a contestação.

( ) Certifico e dou fé que Através do presente expediente fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) advogado (a) da parte **PROMOVIDA** ( ) PARTE **PROMOVENTE** ( ) para no prazo máximo de 15(quinze) dias proceder ao pagamento das custas processuais finais, sob pena de penhora online. A guia de recolhimento para pagamento das custas finais deverá ser emitida pela parte através do sistema de emissão de guias constante do portal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ou através do link: <https://app.tjpj.pjus.br/custasonline/paginas/publico/guiaCustas/custas.jsf?tipoGuia=7>.



( ) Certifico e dou fé que ao tentar intimar o advogados(as) da parte **DEMANDADA** não obtive exito em virtude do advogado cadastro ainda não acessou o PJe com o Token (certificado digital) dele, assim mesmo não consegue ser intimado pelo sistema . Assim sendo, faço os autos conclusos para os devido fins

( ) Certifico e dou fé que nesta data, intimarei a parte demandada conforme **Art. 346**. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório

( ) Certifico que decorreu o prazo sem manifestação da parte **DEMANDADA** acerca da produção de novas provas. Sendo assim, faço os autos conclusos para os devidos fins. Dou fé.

( ) Certifico que decorreu o prazo sem manifestação da parte **DEMANDANTE** acerca da produção de novas provas. Sendo assim, faço os autos conclusos para os devidos fins. Dou fé.

( ) Intimação das partes para querendo se manifestar no prazo de 10 dias, acerca **do LAUDO PERICIAL**

( ) Intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da **CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA**, requerendo o que entender de direito.

( ) Intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, **RECOLHER AS DILIGÊNCIAS** do oficial de justiça para fins de expedição do(s) competente(s) mandado(s).

( ) Intimação do autor para, em 10 (dez) dias informar endereço atualizado do demandado, sob pena de extinção e arquivamento.

( ) que o recurso apresentado é tempestivo. E em tempo, intimarei a parte adversa para querendo contrarrazoar no prazo de 15 dias

( ) que os recursos apresentados são tempestivos. Assim sendo, remeto os autos ao TJPB

( ) que decorreu o prazo sem manifestação da parte **PROMOVIDA**. Assim sendo, remeto os autos ao TJPB.

( ) que decorreu o prazo sem manifestação da parte **PROMOVENTE**. Assim sendo, remeto os autos ao TJPB.

( ) que decorreu o prazo sem manifestação da parte **PROMOVIDA**. Assim sendo, faço os autos conclusos para os devidos fins.

( ) que decorreu o prazo sem manifestação da parte **PROMOVENTE**. Assim sendo, faço os autos conclusos para os devidos fins.

( ) que decorreu o prazo sem manifestação das **PARTES**. Assim sendo, faço os autos conclusos para os devidos fins

( ) Certifico que o perito Dr. Tiago Martins Formiga, médico CRM 8085, designou a perícia **para o dia 05/08/2020, às 08:00 horas. Local: Hospital Memorial São Francisco, Consultório da Ortopedia no 2º andar. nº 198, Bairro da Torre- João Pessoa- PB**, devendo a parte demandante comparecer com seus documentos e exames relacionado, seguindo as normas sanitárias vigentes e usando máscara devido ao cenário de Pandemia COVID-19 atual usando máscara, ficando desde já as partes intimadas para comparecerem a perícia. **NÃO COMPAREÇA A PERÍCIA Caso você teve ou tenha contato com pessoas infectadas ou suspeitas de COVID-19 OU AINDA SE APRESENTA ALGUNS DOS SINTOMAS DA DOENÇA, comunique que será remarcado.** Ainda intimo as partes para, caso ainda



não tenha feito, apresentarem assistentes técnicos e quesitos, no prazo legal. Certifico por fim que intimo a parte demandada, caso ainda não tenha feito, para **depositar em juízo o valor de R\$ 200,00(duzentos reais), referente aos honorários pericias**, no prazo legal.

João Pessoa-PB, em 29 de julho de 2020

FAGNER VIEIRA ALVES

Analista/Técnico Judiciário

---

<sup>1</sup> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

<sup>2</sup> Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

<sup>3</sup> Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário





**Poder Judiciário da Paraíba**

9ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

**0807431-39.2018.8.15.2003 [Acidente de Trânsito]**  
**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

---

**ATO ORDINATÓRIO**

De acordo com o art.93 inciso XIV<sup>1</sup>, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC<sup>2</sup> , bem assim o art. 203 § 4º do CPC<sup>3</sup> , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 9ª Vara Cível, procedo com:

(x) Certifico que o perito Dr. Tiago Martins Formiga, médico CRM 8085, designou a perícia **para o dia 07/10/2020, às 07:30 horas. Local: Hospital Memorial São Francisco, Consultório da Ortopedia no 2º andar. nº 198, Bairro da Torre- João Pessoa- PB**, devendo a parte demandante comparecer com seus documentos e exames relacionado, seguindo as normas sanitárias vigentes e usando máscara devido ao cenário de Pandemia COVID-19 atual usando máscara, ficando desde já as partes intimadas para comparecerem a perícia. Ainda intimo as partes para, caso ainda não tenha feito, apresentarem assistentes técnicos e quesitos, no prazo legal. Certifico por fim que intimo a parte demandada, caso ainda não tenha feito, para **depositar em juízo o valor de R\$ 200,00(duzentos reais), referente aos honorários perícias**, no prazo legal.

João Pessoa-PB, em 25 de agosto de 2020

FAGNER VIEIRA ALVES

Analista/Técnico Judiciário

---

<sup>1</sup> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

<sup>2</sup> Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

<sup>3</sup> Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário



Poder Judiciário da Paraíba

---

**N ú m e r o**  
C l a s s e :  
A s s u n t o :  
P o l o  
**Polo passivo:**

**d o**  
**P r o c e s s o :**  
[ ]  
**a t i v o :**

## **CERTIDÃO**

Certifico com base na Resolução 36/2013, que devolvo o presente sem o devido cumprimento em face do mesmo não pertencer a zona a qual participo (69 - GROTÃO) e SIM a zona (55 – VALENTINA).

, 31 de agosto de 2020  
ERNANE LUIZ DA SILVA